



Política de Prevenção e
Combate à Lavagem de Dinheiro,
ao Financiamento do Terrorismo
e à Corrupção

Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção

BRAZIL WEALTH CONSULTORIA LTDA (“BRAZIL WEALTH CONSULTORIA”)

ABRANGÊNCIA

Este “Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção” aplica-se aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a BRAZIL WEALTH CONSULTORIA (doravante, “Colaboradores”).

RESPONSABILIDADES

Compete ao Diretor Estatutário, cientificar todos os Colaboradores da BRAZIL WEALTH CONSULTORIA acerca das regras internas que visem cumprir as normas estabelecidas pela Instrução CVM nº 617/19, em especial, pela implementação e manutenção da respectiva política PLDFT compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, de forma a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de LDFT apontados.

ESCOPO DAS ATIVIDADES

- a. Medidas de controle, confirmação e verificação das informações cadastrais dos clientes, devendo a Diretoria responsável pela administração da empresa ser informada sobre qualquer suspeita ou incompatibilidade baseada na análise cadastral desenvolvida;
- b. Manutenção dos cadastros de clientes pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a data de sua conclusão, bem como a documentação que comprove a adoção dos procedimentos de acordo com o conteúdo indicado nos Anexos 11-A e 11-B e nos termos da alínea “b”, inciso II do art. 4º da Instrução CVM nº 617/19;
- c. Verificação da existência de indícios de lavagem de dinheiro nas operações propostas pelos clientes, incluindo, mas não se limitando a operações:
 - Cujos valores e/ou natureza se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declaradas;
 - Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas por quaisquer dos envolvidos;
 - Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para os quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam, ou aplicam insuficientemente, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
 - Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - Cujo grau de complexidade e risco sejam incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
 - Com clientes ou contrapartes que resistam a fornecer as informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, ou que ofereçam informação falsa ou que prestem informação de difícil ou onerosa verificação;
 - Mediante a realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
 - Com manutenção de numerosas contas de investimentos em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente. Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.
- d. Identificação e supervisão rigorosa das relações mantidas por pessoas consideradas politicamente expostas, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 617/19, e certificar-se de que seu cadastro se encontra atualizado;
- e. Identificar se clientes apresentados como investidores estrangeiros são efetivamente investidores residentes no exterior, conforme definição outorgada pela Instrução CVM nº 617/19;
- f. Identificar se clientes considerados investidores estrangeiros são clientes de instituição estrangeira fiscalizada por autoridade governamental assemelhada à CVM, admitindo-se, nesta hipótese, que as providências concernentes ao combate e prevenção à lavagem de dinheiro sejam tomadas pela instituição estrangeira, desde que assegurado à CVM o acesso aos dados e procedimentos adotados;
- g. Pesquisa em bases de dados públicas (Internet, imprensa, etc.) acerca de informações sobre o cliente;
- h. Analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos, visando à prevenção da utilização da BRAZIL WEALTH CONSULTORIA para fins de lavagem de dinheiro.